PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 812/2022/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
MARTINHO DE SOUZA RODRIOGUES
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO** aos Servidores Públicos Municipais Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN do Município de Colorado do Oeste – RO.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 206580 e CRC: 700D7154

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO** aos Servidores Públicos Municipais Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN, do Município de Colorado do Oeste – RO, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, que todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade;

CONSIDERANDO, que o nosso Município sofre todos os anos com um longo período chuvoso, e que os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais ficam impossibilitados de serem executados nesse período, dentre outros serviços a serem executados pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN.

CONSIDERANDO, que com o longo período chuvoso as estradas vicinais tornam-se muitas vezes intrafegáveis devido às erosões, pontes danificadas, bueiros destruídos, etc., prejudicando o deslocamento dos produtores rurais que necessitam de melhores condições para o cultivo e o escoamento de sua produção agropecuária, bem como, o transporte diário de alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino que por diversas situações ficam sem aulas, acarretando prejuízos irreparáveis aos alunos, servidores públicos e as famílias.

CONSIDERANDO, que primordialmente após um período chuvoso há grande quantidade de demandas a serem executadas, tanto na infraestrutura rural, como o fortalecimento do agrodesenvolvimento das atividades produtivas para solucionar os diversos e inúmeros problemas causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO, que 06 (seis) meses durante o ano é o período adequado para recuperar toda a malha viária do Município, em razão disso, se faz necessário intensificar a jornada de trabalho, pois é sabido que se trabalharmos somente durante o expediente não será suficiente, sendo necessário intensificar esforços e trabalhos durante a semana, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, para que possamos alcançar objetivos e metas com efetividade, em busca de resultados satisfatórios que irão ao encontro dos anseios da população de nosso Município.

CONSIDERANDO, que para intensificarmos a jornada de trabalho, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados somos conscientes de que devemos buscar formas de incentivar e motivar a nossa equipe de profissionais.

ID: 206580 e CRC: 700D7154

CONSIDERANDO, que as condições das estradas vicinais, ruas e avenidas do nosso Município carecem, em razão das razões já elencadas, de ações urgentes e reparadoras, que promova melhores condições de uso dessas estruturas com mais qualidade e segurança pela nossa população para o escoamento da produção e em suas necessidades diversas.

CONSIDERANDO por fim, a importância do fortalecimento das atividades produtivas da agricultura e pecuária, haja vista, serem atividades base do desenvolvimento econômico e social do nosso Município.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande "relevância pública", esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 206580 e CRC: 700D7154

PROJETO DE LEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – SEMAPIN DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

Art. 1º Instituir a Diária de Campo a ser concedido aos ocupantes dos cargos efetivos de Agrônomo, Técnico em Agropecuária, Médico Veterinário, Zootecnista, Gestor Ambiental, Operador de Máquinas Pesadas, Motorista de Veículos Pesados, Mecânico, Borracheiro, Lubrificador, Operador de Serviços Diversos, Pedreiro, Gari Coletor, Soldador e Operador de Moto Serra, em efetivo exercício nas respectivas funções e lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 2º Definir parâmetros para a concessão da Diária de Campo aos ocupantes dos cargos efetivos, Agrônomo, Técnico em Agropecuária, Médico Veterinário, Zootecnista, Gestor Ambiental, Operador de Máquinas Pesadas, Motorista de Veículos Pesados, Mecânico, Borracheiro, Lubrificador, Operador de Serviços Diversos, Pedreiro, Gari Coletor, soldador e Operador de Moto Serra lotados e em efetivo exercício nas respectivas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal Autorizado a Conceder Diária de Campo, em caráter pontual e excepcional, aos Servidores Públicos Municipais lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN do Município de Colorado do Oeste – RO.

Parágrafo Único – A Concessão de Diária de Campo aos ocupantes dos cargos efetivos de Agrônomo, Técnico em Agropecuária, Médico Veterinário, Zootecnista e Gestor Ambiental ocorrerá somente, quando estes estiverem desenvolvendo atividades de Assistência Técnica e Apoio junto aos produtores e agricultores familiares, bem como, cumprir expressamente o disposto nesta Lei.

Art. 4º Para fins de pagamento da Diária de Campo ao servidor ficará o Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN, ou servidores designados por ele, responsáveis pelo Controle do dia de trabalho por meio de frequência, relatório escrito e individual devidamente preenchido e assinado pelo servidor.

ID: 206580 e CRC: 700D7154

Art. 5º Quem autorizar ou emitir informação sobre o recebimento indevido da Diária de Campo, responderá administrativamente e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida pelo Servidor.

Art. 6º Para fins de concessão da Diária de Campo de que trata esta Lei, o Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN elaborará um Plano de Trabalho, conforme Anexo II, o qual deverá conter o seguinte:

I – Detalhamento dos serviços a serem executados no período;
II – Quantitativos dos serviços;
III – Prazos de execução dos serviços;
IV – Veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que serão utilizados nesses serviços;
V – Equipe de profissionais necessários para a execução desses serviços;
VI – Local no qual os serviços estão sendo executados.

Art. 7º Para fins de avaliação do cumprimento das etapas constantes do Plano de Trabalho compete ao Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN ou servidor designado por ele, o acompanhamento e fiscalização diária dos serviços, bem como, mensalmente elaborar e emitir Relatório das atividades implementadas com suas devidas comprovações.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN a manterem permanência temporária dos maquinários e equipamentos da Secretaria na Zona Rural do Município durante a execução dos serviços, em bases alternativas e seguras.

Art. 9º Considerando a aplicabilidade do princípio da economicidade fica permanentemente proibido o deslocamento diário dos maquinários, veículos pesados e equipamentos da sede para áreas diversas da Zona Rural do Município, nas quais os trabalhos estarão sendo desenvolvidos.

Art. 10 Os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN do Município de Colorado do Oeste – RO que desempenharem suas funções na Zona Rural do Município, dentro dos limites do Município, em dias úteis, feriados de dias uteis e pontos facultativos, deverão ser remunerados com a Diária de Campo, conforme os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Quando as atividades, desenvolvidas pelos servidores, ocorrerem em dias úteis e na Zona Urbana do Município não terão direito a Diária de Campo.

Art. 11 A Diária de Campo somente será paga quando a permanência do servidor em efetiva atividade na Zona Rural do Município ocorrer no período das 7h às 18h, respeitado o mínimo de uma hora e o máximo de duas horas para alimentação e descanso.

ID: 206580 e CRC: 700D7154

§ 1° Fica limitado o pagamento de uma Diária de Campo por dia efetivamente trabalhado, desde que cumprido o horário constante no *caput* deste artigo.

§ 2° O valor da Diária de Campo a ser pago para os cargos em extinção, será aquela equivalente à função cuja atividade o servidor esteja desenvolvendo, e não o valor equivalente à função efetiva do servidor.

§ 3° O valor da Diária de Campo a ser pago para os cargos não extintos, será aquela equivalente à função efetiva do servidor e não o valor equivalente à função cuja atividade esteja esporadicamente desenvolvendo.

§ 4° A Diária de Campo será concedida, conforme esta Lei, por dia de trabalho a título de incentivo a produção, não sendo, em qualquer hipótese objeto de incorporação.

§ 5° Para fins de aplicabilidade desta Lei, efetividade afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício e melhorias à população.

Art. 12 Ficará a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN do Município de Colorado do Oeste – RO responsável pelo fiel cumprimento do disposto na presente Lei, e de forma especifica, pelo controle e registro individual da frequência de cada servidor, da aferição e do acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 13 O servidor poderá interpor recurso administrativo sobre o valor percebido da Diária de Campo, cujo expediente, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias consecutivos, contando a partir da data da ciência do seu efetivo pagamento.

Art. 14 As horas trabalhadas previstas nesta Lei não serão objetos de compensação, haja vista, o pagamento da Diária de Campo.

Art. 15 Fica autorizado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN fornecer transporte e almoço aos servidores efetivos quando os mesmos estiverem desenvolvendo atividades na Zona Rural do Município de Colorado do Oeste – RO, sem prejuízo de qualquer outro benefício que faz jus.

Parágrafo Único – Fica proibido o fornecimento de alimentos, em quaisquer situações, aos servidores efetivos, quando os mesmos estiverem desenvolvendo atividades na Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste – RO.

ID: 206580 e CRC: 700D7154

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 17 Revoga-se a Lei Municipal nº 2.382, de 9 de maio de 2022.

Art. 18 Os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir de 1° de janeiro de 2023.

Art. 19 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 206580 e CRC: 700D7154

ANEXO I
VALORES DA DIÁRIA DE CAMPO

CARGOS/FUNÇÕES	VALOR DA DIÁRIA DE CAMPO EM R$
Agrônomo	200,00
Apontador	120,00
Borracheiro	135,00
Gari	120,00
Gari coletor	120,00
Gestor Ambiental	200,00
Lubrificador	180,00
Mecânico Auxiliar	135,00
Mecânico Geral	135,00
Motorista de Veículos Leves	120,00
Motorista de Veículos Pesados	180,00
Operador de Máquinas Pesadas	200,00
Operador de Moto Serra	120,00
Operador de serviços diversos	120,00
Operador de Trator de Pneus	120,00
Pedreiro	120,00
Soldador	120,00
Técnico em Agropecuária	180,00
Veterinário	200,00
Zootecnista	200,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 206580 e CRC: 700D7154

ANEXO II
RELATÓRIO DIÁRIO INDIVIDUAL DO SERVIDOR
DIÁRIA DE CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR						
Nome:				Cargo:		
IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO						
MÊS/ANO						
PARÂMETRO UTILIZADO/UNIDADE PADRÃO/ MÁQUINAS/VEÍCULOS/ÁREA DE TRABALHO.						
DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS						
Data	**Dia da Semana**	**Período (Matutino ou Vespertino)**	**Horário de Início**	**Horário de Termino**	**Local de realização das atividades**	**Descrição Detalhada das Atividades Realizadas**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – SEMAPIN						
Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados, de forma satisfatória e na forma da Lei. Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN						
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Valor aferido no mês (inclusive por extenso) Colorado do Oeste – RO, ___/___/2022 Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional						

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 206580 e CRC: 700D7154

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**812**	**15/12/2022**

ID: **206580**
CRC: **700D7154**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **15/12/2022 09:16:51** Finalização: **15/12/2022 09:21:11**

Processo | Documento

MD5: **42B481B08B20CCEF21D38B707ED95B68**

SHA256: **1756E785A0ED80BC7BA3BC2A909B43261912CBE76CE0FC8D6AEAEDDC4ABEA5E5**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – SEMAPIN DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	15/12/2022 09:17:53

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	15/12/2022 09:18:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	15/12/2022 09:51:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 206580 e o CRC 700D7154.